



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ

Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria - DQAM

Gerência de Resíduos Perigosos - GRP

Memo. 13 /GRP/DQAM/SMCQ

Em, 16 de novembro de 2010

À Sra. Diretora de Qualidade Ambiental na Indústria

Assunto: **Revisão da RESOLUÇÃO CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996, RESOLUÇÃO CONAMA nº 235, de 7 de janeiro de 1998 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 248, de 19 de outubro de 1998.**

1. Tendo em vista o conteúdo do Decreto 4.851, de 27 de janeiro de 2003, e a promulgação da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, gostaríamos que fosse enviado à SECEX/CONAMA a sugestão de revisão e atualização das resoluções do CONAMA acima mencionadas.
2. A Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, foi concluída em Basiléia, em 22 de março de 1989. Ao aderir à Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, o governo brasileiro adotou um instrumento que considerava positivo, uma vez que estabelece mecanismos internacionais de controle desses movimentos – baseados no princípio do consentimento prévio e explícito para a importação, exportação e o trânsito de resíduos perigosos -, procura coibir o tráfico ilícito e prevê a intensificação da cooperação internacional para a gestão adequada desses resíduos. A Convenção foi internalizada na íntegra por meio do DECRETO Nº 875, DE 19 DE JULHO DE 1993, e regulamentada pelas mencionadas resoluções do CONAMA.
3. Em função da emenda ao Anexo I e incorporação dos Anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998, internalizados pelo DECRETO Nº 4.581, DE 27 DE JANEIRO DE 2003, como também a promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, Lei 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, entende-se ser pertinente a revisão da Resolução CONAMA nº 23/1996, de forma que a mesma possa incorporar a emenda ao Anexo I e inclusão dos Anexos VIII e IX, como também ser compatibilizada com a PNRS.
4. Como exemplo de incompatibilidade podemos citar a questão da importação de resíduos perigosos, que pela Resolução poderia ser realizada, inclusive para resíduos Classe 1, em casos excepcionais, mas que pela PNRS, fica proibida conforme o artigo transcrito a seguir:  
*“Art. 49. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.”*
5. A revisão e atualização das resoluções em função do Decreto 4.581/2003, também é de extrema importância, pois são definidos novos procedimentos para revisão e atualização das

listas de resíduos, e formulários de notificação de exportação e trânsito.

CONAMA/IMA  
Fls. 24  
Processo: 2645/11  
Rubrica

3. Pelos motivos acima expostos, sugerimos que seja requerido à SECEX/CONAMA a revisão das Resolução CONAMA nº 23/1996 e demais a ela relacionadas.

Atenciosamente,

ZILDA MARIA FARIA VELOSO  
Gerente de Resíduos Perigosos

EM BRANCO

De acordo  
  
Sèrgia de Sá  
Diretora do Departamento de  
Qualidade Ambiental na Indústria

De acordo  
  
Branca Americana  
Secretária de Mudanças Climáticas  
e Qualidade Ambiental  
22/11/10